



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º - LEI Nº 1.151 DE 27 DE JULHO DE 1.972 -

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE -- SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SE GUINTE.-

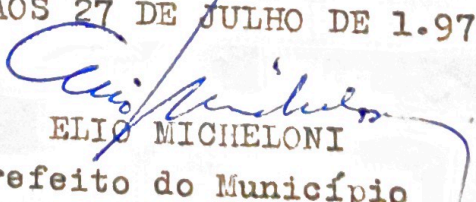
ARTIGO 1º/ - Fica instituído no Município de Adamantina, o DIA DO CAFÉ, que será comemorado todos os anos, dia 27 de julho.

ARTIGO 2º/ - Os programas comemorativos de cada ano, compreenderão, conferências, simpósios, - exposições relativos ao produto e outras promoções festivas que coloquem em relevância a importância do Café.

ARTIGO 3º/ - A organização do programa de festejos alusivos ao dia do Café, caberá às Comissões que deverão ser oportunamente compostas, por pessoas interessadas no empreendimento.

ARTIGO 4º/ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

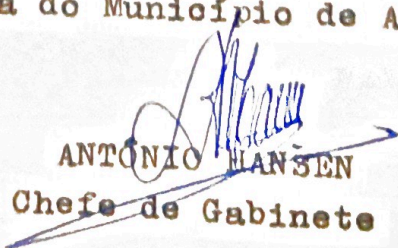
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 27 DE JULHO DE 1.972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria do Prefeitura do Município de Adamantina, aos 27 de Julho de 1.972.


ANTONIO HANSEN

Chefe de Gabinete